



MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro
CNPJ nº 76.966.852/0001-08 / SITE: www.quatigua.pr.gov.br
FONE: (43) 3153-1206 - E-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br
86.450-000 - QUATIGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 (Processo Administrativo nº 13/2026)

(Ampla Concorrência)
Protocolo nº 85/2026

O **MUNICÍPIO QUATIGUÁ – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das **00h01min** do dia **12/07/2026** às **08h10min** do dia **24/07/2026**.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às **08h15min** do dia **24/07/2026**.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **08h30min** do dia **24/07/2026**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **fornecimento, instalação, implantação, manutenção contínua e atualização técnico de sistema informatizado integrado, destinado ao controle de produção primária e ao controle e análise dos documentos fiscais das empresas dos setores de indústria e comércio do Município de Quatiguá/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à **BLL - Bolsade Licitações e Leilões do Brasil**; telefone: **(041) 3097-4600**; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - 1) **No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.**
 - 2) **Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações**

obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

3) O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

b) Demais documentos exigíveis pela BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.7. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

2.9. A participação no processo para ampla concorrência sendo concedido para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os benefícios previstos](#).

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º do art.9º da Lei n.º14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja de clara inidoneidade nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às

seguintes regras:

3.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor, unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, conforme item

5.2.1 deste Edital.

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de

sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento dalei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos sucessivos, com lance final e fechado.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o

encerramento deste prazo.

5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;

5.9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR DO LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

5.15.2.2. empresas brasileiras;

5.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais

licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.16.4. Após a finalização da fase de lances, o licitante mais bem classificado, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, deverá enviar em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado (conforme modelo ANEXO IV)**, acompanhada, se foro caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes definindo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) Cadastro de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas- CEIS e de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº3/2018, art.29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art.29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art.29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.9.1 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibili- dade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos cus- tos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivos e limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio demensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.17. Das Amostras – conforme PREJULGADO Nº 22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.17.1. Não há exigência de amostras para este certame.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de im- prensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do(a) Pregoeiro(a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos

supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no **ANEXO I deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL.**

7.3.1. O atendimento do item acima poderá ser através da apresentação de **Declaração Unificada**, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art.4º, §1º, e art.6º, §4º](#)).

7.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo **120 (cento e vinte) dias**, após a sua data de emissão.

7.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.7. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

7.8. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 587/22.

7.11. Os documentos exigidos para habilitação que deverão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contadas a partir do encerramento da fase de lances.

7.12. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o licitante deverá **manifestar sua intenção com registro da síntese das suas razões durante o tempo estipulado de 15 (quinze) minutos;**

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.quatiqua.pr.gov.br link licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 587/22.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entregue objeto da licitação em motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Quatiguá, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

9.3.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado

9.3.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que de lá provierem para a Administração Pública

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100)/365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na

aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (tres) dias úteis antes da data da abertura do certa me.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>; ou através do e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br**

10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do **Contrato**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.quatigua.pr.gov.br link licitaoces, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

12.11. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do **MUNICÍPIO DE QUATIGUA-ESTADO DO PARANÁ**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

12.12. A pregoeira responsável por este Pregão Eletrônico será: **Simone Perez da Campos Chiusoli**; e-mail para contato: licitacao@quatigua.pr.gov.br.

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 12.13.2. ANEXO II – Termo de Referência
- 12.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
- 12.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)
- 12.13.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Quatiguá, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2026.

Izilda Gleiciany Rodrigues Carro
Prefeita

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

3 Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

Os documentos exigidos na Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômica-financeira constam no termo de referência.

4 Das declarações

5.1 Para fins de habilitação junto o certame a empresa deverá ainda apresentar, através do sistema eletrônico – Plataforma BLL, às seguintes declarações:

- a) Que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º,XXXIII, da Constituição](#);
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º14.133, de 2021;

5.2. O atendimento ao subitem 5.1 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO Nº: 13/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

Após análise técnica da solução a ser contratada, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto possui natureza única, integrada e indivisível, sendo composto por sistema informatizado, serviços de instalação, manutenção, atualizações, suporte técnico e treinamento, que dependem entre si para o pleno atendimento da necessidade da Administração Municipal.

O parcelamento do objeto em itens ou lotes distintos comprometeria a funcionalidade e a eficiência da solução, pois a integração entre os módulos de controle da produção primária e de documentos fiscais, bem como a compatibilidade com sistemas estaduais e bases de dados fiscais, exige que todos os componentes sejam fornecidos e mantidos por um único prestador, responsável pela integralidade do sistema e pelo seu correto funcionamento.

Além disso, a separação da contratação poderia gerar riscos operacionais, tais como incompatibilidade entre sistemas, dificuldades de integração, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, aumento da complexidade na gestão contratual e maior probabilidade de falhas técnicas, o que poderia resultar em descontinuidade dos controles fiscais e prejuízos à apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também se mostra desvantajoso, pois implicaria aumento de custos administrativos, necessidade de múltiplos contratos, maior esforço de fiscalização e possível elevação dos preços unitários, afastando-se do princípio da economicidade. Ademais, a contratação integrada permite melhor amortização dos custos de implantação e manutenção do sistema, resultando em maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando a interdependência técnica dos serviços, a necessidade de continuidade operacional, a responsabilidade única pela solução e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, justifica-se a realização da contratação sem parcelamento do objeto, por se tratar da alternativa mais adequada para atender às necessidades do Município de Quatiguá.

1. OBJETO GERAL E ESPECÍFICO

Este Termo de Referência (TR) tem como objetivo primordial detalhar os elementos essenciais para a contratação de empresa para instalação e manutenção de sistema para controle da produção primária e documentos fiscais das empresas (indústria e comércio) do Município de Quatiguá/PR, visando a plena satisfação do interesse público e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças no Município de Quatiguá/PR.

1.1. Definição do Objeto

Conforme o Art. 27, §1º, inciso I, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatiguá, e em consonância com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação consiste em:

Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, implantação, manutenção contínua, atualização e suporte técnico de sistema informatizado integrado, destinado ao controle da produção primária e ao controle e análise dos documentos fiscais das empresas dos setores de indústria e comércio do Município de Quatiguá/PR, incluindo integração com sistemas estaduais, importação e análise de Notas Fiscais de Entrada, EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS e dados do DERAL, disponibilização de relatórios gerenciais e analíticos, bem como treinamento dos servidores municipais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses,

prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

2.1. Especificações Técnicas e Preço Máximo Estimado por Lote

Para a aquisição de bens pelo critério de "Menor Preço por Lote", as especificações detalhadas e o preço máximo unitário estimado para cada item são apresentados na tabela a seguir. Esses valores são resultado de pesquisa de mercado e servem como referência para as propostas, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

LOTE UNICO.

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--|--|---------|------------|----------------|----------------|
| 01 | Controle de produção primária com interface entre o sistema do produtor rural da Secretaria da Fazenda, possibilitando: - Importação das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas compradoras da produção primária do Município através de arquivo magnético / importação pelo arquivo XML das Notas Eletrônicas desde que sejam disponibilizados pelas empresas; - Transferência de forma magnética dos dados de estimativa/produção do Município informados pelo DERAL (Departamento de Economia Rural) para o sistema com a finalidade de levantar erros que possam prejudicar o Município na composição do Índice de Participação dos Municípios; - Análise via sistema dos valores apropriados no Quadro 22 / Quadro 20 das DEFIS (valor total das compras de produtos primários efetuados pelas empresas) listando as que informaram valor menor ou não informaram com base no controle das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas que adquiriram produção primária do Município; - Emissão de vários tipos de relatórios, como por exemplo: <ul style="list-style-type: none">• Por empresa adquirente dos produtos primários do Município;• Comercialização realizada por Produtor;• Resumo de produtos comercializados, entre outros - Controle de documentos fiscais (EFD/VA, PGDAS-D, DEFIS) possibilitando: <ul style="list-style-type: none">• Importação dos dados dos Documentos Fiscais das empresas do Município e análise das mesmas;• Análise dos documentos. | Mês | 60 | R\$ 3.250,00 | R\$ 195.000,00 |
| 02 | Instalação de sistema para controle da produção primária e documentos fiscais das empresas (Indústria e Comércio) do Município e treinamento dos servidores | Unidade | 01 | R\$ 3.250,00 | R\$ 3.250,00 |
| Valor Máximo do Lote: R\$ 198.250,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta reais) | | | | | |

Justificativa da Quantidade Estimada:

A quantidade estimada de 60 (sessenta) meses constante na presente contratação corresponde ao horizonte máximo de execução contratual admitido para serviços contínuos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, mediante interesse da Administração, demonstração da vantajosidade e disponibilidade orçamentária, até o limite legal. A estimativa considera todo o período potencial de execução contratual, visando assegurar adequado planejamento administrativo, orçamentário e financeiro, não gerando direito adquirido à prorrogação nem obrigação de contratação pelo prazo máximo.

Composição do Objeto:

O valor mensal contratado contempla, além da disponibilização da licença de uso do sistema em ambiente SaaS, todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, compreendendo implantação, configuração, parametrização, migração dos dados do sistema anteriormente utilizado pelo Município, treinamento inicial dos servidores, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, atualizações tecnológicas e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por quaisquer dessas atividades durante a vigência contratual.

Edital de Pregão Eletrônico – Processo Administrativo nº 13/2026 – Protocolo nº 85/2026

Objeto: fornecimento, instalação, implantação, manutenção contínua e atualização técnico de sistema informatizado integrado, destinado ao controle de produção primária e ao controle e análise dos documentos fiscais das empresas dos setores de indústria e comércio do Município de Quatiguá/PR.

Exigências Mínimas:

1. Requisitos do Sistema de Controle da Produção Primária

1.1. O sistema deverá possuir interface de integração com o sistema do produtor rural da Secretaria da Fazenda do Estado;

1.2. Deverá permitir a importação das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas compradoras da produção primária do Município, por meio de:

- a) Arquivo magnético; ou**
- b) Importação dos arquivos XML das Notas Fiscais Eletrônicas, desde que disponibilizados pelas empresas adquirentes.**

1.3. O sistema deverá possibilitar a transferência eletrônica dos dados de estimativa e produção do Município informada pelo DERAL – Departamento de Economia Rural, permitindo:

- a) Conferência e validação dos dados;**
- b) Identificação de divergências e inconsistências;**
- c) Detecção de erros que possam impactar negativamente a composição do Índice de Participação dos Municípios (IPM).**

1.4. Deverá permitir a análise, por meio do sistema, dos valores apropriados nos Quadros 22 e 20 das DEFIS, relativos ao valor total das compras de produtos primários efetuadas pelas empresas, possibilitando:

- a) A identificação das empresas que informaram valores inferiores aos apurados;**
- b) A identificação das empresas que deixaram de informar tais valores;**
- c) O cruzamento dessas informações com as Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas adquirentes da produção primária do Município.**

1.5. O sistema deverá disponibilizar a emissão de relatórios gerenciais e analíticos, incluindo, no mínimo:

- a) Relatórios por empresa adquirente dos produtos primários do Município;**
- b) Relatórios de comercialização por produtor rural;**
- c) Resumo de produtos comercializados;**
- d) Demonstrativos consolidados para acompanhamento da arrecadação e do Valor Adicionado Fiscal – VAF;**
- e) Outros relatórios necessários à fiscalização, acompanhamento e gestão das informações fiscais.**

2. Requisitos do Sistema de Controle de Documentos Fiscais das Empresas

2.1. O sistema deverá permitir a importação e análise dos documentos fiscais das empresas do Município, abrangendo, no mínimo:

- a) Escrituração Fiscal Digital do Valor Adicionado (EFD/VA);**
- b) Programa Gerador de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D);**
- c) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).**

2.2. Deverá possibilitar a análise das informações declaradas, com recursos para:

- a) Verificação de inconsistências e divergências;**
- b) Cruzamento de dados entre documentos fiscais;**
- c) Identificação de possíveis omissões ou subdeclarações;**
- d) Apoio às ações de fiscalização e orientação tributária do Município.**

3. Requisitos de Segurança da Informação e Sigilo Fiscal

3.1. Considerando que o sistema tratará informações fiscais, econômicas e financeiras de contribuintes, produtores rurais e empresas, a solução deverá observar integralmente as disposições do art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

3.2. O sistema deverá possuir, no mínimo:

- a) Criptografia dos dados em trânsito e em repouso;**
- b) Controle de acesso baseado em perfis de usuários e níveis de permissão;**
- c) Autenticação individualizada dos usuários;**
- d) Registro e monitoramento dos acessos realizados;**

- e) Proteção contra acessos não autorizados;
 - f) Mecanismos que assegurem a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações.
- 3.3. A contratada deverá assegurar que seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços envolvidos na implantação, manutenção ou suporte do sistema firmem Termo de Confidencialidade e Sigilo.
4. Requisitos de Propriedade dos Dados e Portabilidade das Informações
- 4.1. Todos os dados inseridos, armazenados, processados ou gerados pelo sistema serão de propriedade exclusiva do Município de Quatiguá/PR.
- 4.2. Ao término da vigência contratual, por encerramento, rescisão ou qualquer outra forma de extinção do contrato, a contratada deverá disponibilizar ao Município a extração integral das bases de dados em formato aberto, estruturado, legível e passível de migração para outra solução tecnológica.
- 4.3. A disponibilização das informações ocorrerá sem custos adicionais para a Administração Municipal.
- 4.4. O descumprimento da obrigação de disponibilização integral dos dados poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, retenção de pagamentos eventualmente pendentes e demais sanções cabíveis.
5. Requisitos de Interoperabilidade e Integração Tecnológica
- 5.1. O sistema deverá possuir capacidade de integração com os sistemas e bases de dados disponibilizados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná – SEFAZ/PR, inclusive para importação, tratamento e análise das informações relacionadas à Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e), documentos fiscais eletrônicos e dados utilizados na composição do Valor Adicionado Fiscal (VAF).
- 5.2. Sempre que tecnicamente viável, a integração deverá ocorrer por meio de APIs (Application Programming Interface), serviços web ou mecanismos equivalentes.
- 5.3. A solução deverá permitir importação, exportação e compartilhamento de dados em formatos compatíveis com os sistemas governamentais e com os sistemas utilizados pela Administração Municipal.
- 5.4. O sistema deverá possuir capacidade de integração com os sistemas de arrecadação, tributação, contabilidade ou outros sistemas corporativos utilizados pelo Município.
6. Requisitos de Migração de Dados
- 6.1. A contratada deverá realizar a migração integral das informações existentes no sistema anteriormente utilizado pelo Município, sem qualquer ônus adicional.
- 6.2. A migração deverá contemplar todos os cadastros, históricos, registros fiscais, documentos eletrônicos, informações de Valor Adicionado Fiscal, registros de produtores rurais e demais informações necessárias à continuidade dos serviços.
- 6.3. Os procedimentos de carga, saneamento, validação, consistência e adequação dos dados serão de responsabilidade da contratada.
7. Requisitos de Infraestrutura e Hospedagem
- 7.1. A solução poderá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service (SaaS), ou em infraestrutura compatível aprovada pela Administração Municipal.
- 7.2. Em caso de hospedagem em nuvem, deverão ser garantidos, no mínimo:
- a) Backups automáticos diários;
 - b) Rotinas de recuperação de desastres;
 - c) Disponibilidade compatível com a continuidade dos serviços;
 - d) Segurança das informações armazenadas;
 - e) Monitoramento contínuo do ambiente.
- 7.3. A contratada deverá disponibilizar cópia de segurança das bases de dados ao Município sempre que solicitado.
8. Requisitos de Auditoria e Rastreabilidade
- 8.1. O sistema deverá possuir módulo de trilha de auditoria para registro das operações realizadas pelos usuários.
- 8.2. Os registros deverão conter, no mínimo:
- a) Nome ou identificação do usuário responsável pela operação;

- b) CPF do usuário, quando vinculado ao cadastro funcional;
- c) Data e horário da operação;
- d) Endereço IP de origem;
- e) Tipo de operação realizada;
- f) Registro das inclusões, alterações, exclusões e consultas efetuadas.

8.3. Os registros de auditoria deverão permanecer armazenados de forma íntegra, rastreável, permanente e protegida contra alterações indevidas.

9. Requisitos de Instalação, Implantação e Treinamento

9.1. A contratada deverá realizar a instalação completa do sistema, incluindo:

- a) Configuração inicial;
- b) Parametrização conforme a realidade e legislação municipal;
- c) Adequação às rotinas administrativas do Município.

9.2. Deverá ser disponibilizado treinamento aos servidores municipais designados, contemplando:

- a) Utilização operacional do sistema;
- b) Interpretação das informações e relatórios;
- c) Procedimentos de controle, acompanhamento e fiscalização.

10. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

10.1. O sistema deverá contar com manutenção contínua durante toda a vigência contratual.

10.2. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para:

- a) Correção de falhas;
- b) Esclarecimento de dúvidas;
- c) Apoio à operação do sistema.

10.3. Os chamados deverão observar, no mínimo, os seguintes níveis de atendimento:

- a) Chamados críticos: resolução em até 4 (quatro) horas;
- b) Chamados não críticos: resolução em até 24 (vinte e quatro) horas;

10.4. Deverão ser garantidas atualizações decorrentes de alterações legais, normativas ou operacionais que impactem o funcionamento da solução.

11. Requisitos de Capacidade Técnica

11.1. A futura contratação deverá exigir da licitante comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.2. As exigências de habilitação técnica deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.3. É vedada a exigência de certificações proprietárias, marcas específicas, manutenção de escritório físico no Município ou no Estado do Paraná como condição de participação no certame, bem como a imposição de quantitativos mínimos desarrazoados que restrinjam a competitividade sem justificativa técnica adequada.

11.4. Os requisitos de qualificação técnica deverão observar as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

Além dos requisitos técnicos mencionados acima, é fundamental que os serviços atendam aos critérios de preço, prazo de entrega e condições de pagamento estabelecidos no processo de contratação. Ademais, o fornecedor selecionado deve possuir capacidade técnica e operacional para garantir o fornecimento contínuo e ao longo do contrato.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso I, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", Art. 105, Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Prazo de Vigência Inicial: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro meses), contados da data de assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133,

de 2021.

3.2. Justificativa para Vigência Plurianual:

No caso específico da prestação de serviços de instalação, manutenção e suporte de sistema informatizado para controle da produção primária e dos documentos fiscais das empresas (indústria e comércio) do Município de Quatiguá, a solução a ser contratada envolve infraestrutura tecnológica especializada, parametrizações específicas e integração direta com sistemas estaduais, bases de dados fiscais e rotinas internas da administração municipal.

A implantação do sistema demanda configuração inicial, migração e organização de dados históricos, integração com informações oriundas da Secretaria da Fazenda do Estado, do DERAL e dos documentos fiscais das empresas locais, bem como treinamento dos servidores responsáveis pela operação e análise das informações. A eventual substituição do prestador de serviços implicaria a descontinuidade do uso do sistema atual, necessidade de nova implantação, reconfiguração de integrações, reaproveitamento limitado de dados e novo ciclo de capacitação dos servidores, o que pode ocasionar perda de informações, falhas no controle e prejuízos diretos à apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

Além disso, a interrupção ou transição entre sistemas distintos pode comprometer a continuidade do acompanhamento da Nota Fiscal do Produtor e dos documentos fiscais, impactando negativamente a consolidação dos dados utilizados pelo Estado na formação do IPM, com reflexos financeiros relevantes e de difícil recuperação para o Município.

Contratos com prazo de maior duração proporcionam estabilidade operacional, permitindo melhor aproveitamento dos investimentos iniciais realizados na implantação do sistema e maior eficiência na amortização dos custos, tanto para a Administração quanto para a contratada. Ademais, a ampliação do prazo contratual reduz a necessidade de abertura frequente de novos processos licitatórios, minimiza custos administrativos e evita riscos de descontinuidade de serviço essencial à gestão fiscal municipal.

Dessa forma, o prazo de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, mostra-se plenamente justificado diante da complexidade técnica da solução, da necessidade de continuidade do serviço, da relevância das informações tratadas e da busca pela eficiência, economicidade e segurança administrativa, estando em consonância com as disposições legais aplicáveis.

3.2.1. Caráter Contínuo: A prestação de serviços é enquadrada como contínua, tendo em vista que o sistema informatizado contratado é essencial para o acompanhamento permanente da produção primária e do controle dos documentos fiscais das empresas do Município, informações que impactam diretamente a apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM) do ICMS. A interrupção do serviço comprometeria o controle, a análise e a confiabilidade dos dados fiscais, podendo resultar em prejuízos financeiros ao Município, além de afetar a continuidade das atividades rotineiras de gestão, fiscalização e planejamento fiscal da Administração Pública Municipal.

3.2.2. Vantagem Econômica e Administrativa: A vigência plurianual é mais vantajosa para a Administração do Município de Quatiguá, considerando as conclusões constantes no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a maior economia de escala, a redução dos custos operacionais com novos processos licitatórios e a garantia da continuidade da prestação de serviço essencial, em conformidade com o Art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

"A vigência do contrato de serviço contínuo ou de fornecimento não está adstrita ao exercício financeiro devendo a Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção."

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso II, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatiguá, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", e Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra sua fundamentação no Estudo Técnico Preliminar (ETP), devidamente elaborado e assinado, o qual evidenciou o problema a ser solucionado, as alternativas possíveis e a melhor solução para atender ao interesse público do Município de Quatiguá.

A contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças de manter controle contínuo, confiável e integrado das informações relativas à produção primária e aos documentos fiscais das empresas do Município, dados que impactam diretamente a apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM) do ICMS.

A inexistência de sistema informatizado adequado compromete o acompanhamento, a análise e a conferência dessas informações, uma vez que os sistemas disponibilizados pelo Estado não atendem às necessidades gerenciais e de fiscalização do Município, podendo resultar em inconsistências nos dados informados e prejuízos financeiros.

A contratação de empresa especializada para fornecimento, manutenção e suporte de sistema informatizado mostra-se adequada e necessária para assegurar a continuidade das atividades rotineiras da Secretaria, a eficiência da gestão fiscal e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, justifica-se a referida contratação, levando em consideração, inclusive, os fundamentos utilizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que é um documento inaugural e obrigatório para os processos de contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso III, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

A solução abrangida por esta contratação deve ser entendida em sua integralidade, considerando todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a sua aquisição/implantação até o seu desfazimento/encerramento, com foco na obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública do Município de Quatigua, conforme Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A solução consiste em sistema informatizado destinado ao controle da produção primária e à análise dos documentos fiscais das empresas dos setores de indústria e comércio do Município, compatível com a infraestrutura tecnológica existente, dispensando a aquisição de equipamentos adicionais. O sistema deverá permitir a integração com os sistemas da Secretaria da Fazenda do Estado, possibilitando a importação e o cruzamento de dados de Notas Fiscais de Entrada, informações de produção e estimativa do DERAL, bem como dos documentos fiscais EFD/VA, PGDAS-D e DEFIS.

A implantação compreenderá a configuração inicial e a parametrização do sistema conforme a legislação vigente e as rotinas administrativas municipais, bem como o treinamento dos servidores responsáveis pela operação e análise das informações. Durante a fase de operação, a solução deverá garantir estabilidade, segurança e disponibilidade do sistema, com manutenção contínua, suporte técnico especializado e atualizações decorrentes de alterações legais ou normativas.

Ao término da vigência contratual, o encerramento da solução deverá ocorrer de forma ordenada, assegurando a integridade e a preservação das informações, bem como a continuidade administrativa, mediante disponibilização dos dados ao Município, sem prejuízo às atividades de controle fiscal.

Dessa forma, a solução integra-se plenamente às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para a melhoria da gestão fiscal, para a confiabilidade das informações que impactam o Índice de Participação dos Municípios (IPM) do ICMS e para a eficiência administrativa, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5.1. Detalhamento em Estudos Técnicos Preliminares: A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e deve contemplar todos os aspectos relevantes para a execução e gestão do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso IV, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", e Art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Os requisitos a seguir são essenciais para a contratação e foram definidos com base nas necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, buscando garantir a qualidade, o desempenho e a adequação do objeto ao interesse público, sem impor restrições indevidas à competitividade no Município de Quatigua.

6.1. Exigência de Amostras

Não será exigida a apresentação de amostra, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de natureza intelectual e tecnológica, envolvendo fornecimento, instalação, manutenção e suporte de sistema informatizado, cuja avaliação de conformidade será realizada com base nas especificações técnicas, requisitos funcionais e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, sendo inviável e desnecessária a exigência de amostra física.

6.2. Documentação Técnica

A apresentação de documentação técnica da solução ofertada tem por finalidade complementar as especificações constantes deste Termo de Referência, permitindo a verificação documental do atendimento aos requisitos mínimos do sistema e dos serviços a serem prestados.

6.2.1. Itens Sujeitos à Exigência: No presente certame deverá ser apresentada, junto com a proposta, documentação técnica, contendo no mínimo:

- a) descrição do sistema informatizado de controle da produção primária e dos documentos fiscais;
- b) funcionalidades disponíveis e módulos que compõem a solução;
- c) formas de integração com sistemas da Secretaria da Fazenda do Estado;
- d) recursos de importação, análise e cruzamento de dados fiscais;
- e) descrição dos serviços de implantação, suporte, manutenção e atualização.

6.2.2. Critério de Análise: A documentação técnica será analisada exclusivamente em relação ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, devendo conter informações suficientes para comprovar o atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.3. Formato da Documentação Técnica: A documentação deverá ser apresentada em arquivo próprio, anexado à plataforma eletrônica da licitação, não sendo aceitas referências genéricas a sítios eletrônicos, materiais publicitários ou páginas comerciais como forma exclusiva de comprovação, sob pena de desclassificação.

6.2.4. Anexação na Plataforma: A documentação técnica deverá ser anexada em campo próprio da plataforma eletrônica da licitação.

6.3. Subcontratação

(Conforme Art. 27, §1º, inciso IV, do Decreto nº 04/2024 de Quatigua, e Art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

6.3.1. Admissibilidade e Condições: É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições: Limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para atividades acessórias ou complementares, que não integrem o núcleo essencial do objeto, tais como serviços de apoio técnico específico, treinamentos complementares ou atividades pontuais de suporte.

A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.3.2. Restrições: Não será admitida a subcontratação das atividades consideradas essenciais ao objeto, compreendendo, entre outras, o fornecimento da solução principal, a implantação, a parametrização do sistema, a gestão da base de dados, a manutenção contínua e o suporte técnico regular, de modo a preservar a responsabilidade única do contratado e a integridade da solução.

6.3.3. Requisitos da Subcontratação: O contratado deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade do subcontratado, a qual será analisada e juntada aos autos do processo, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4. Vedações: É vedada a subcontratação com empresas ou profissionais que se enquadrem em situações de conflito de interesses, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a subcontratação integral do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

(Conforme Art. 27, §1º, inciso V, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

O modelo de execução do objeto visa garantir que o contrato produza os resultados pretendidos pela Administração do Município de Quatigua, definindo como as etapas serão realizadas, desde o seu início até o seu encerramento. Caso o setor requisitante possua outra forma de execução específica para este objeto, esta deverá ser detalhada neste tópico, sempre em consonância com as normas e o interesse público.

7.1. Etapas, Prazos e Local de Entrega

7.1.1. Local de Entrega: Os produtos licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Quatigua, situado na Avenida Doutor João Pessoa, nº 1300, Centro, na cidade de Quatigua, Estado do Paraná.

7.1.2. Prazo de Entrega: O prazo para a entrega do produto é de 15 (quinze) dias, a contar do envio da ordem de fornecimento.

7.1.3. Comunicação de Impedimentos: Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado e aprovado pela Administração, ressalvadas situações devidamente comprovadas de caso fortuito e força maior.

7.1.5. Custos Envolvidos: A contratada será integralmente responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, deslocamentos, materiais de apoio e demais custos operacionais, os quais deverão estar devidamente incluídos no preço global da proposta, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

7.2. Recebimento da Solução

7.2.1. Concluídas as etapas de implantação, configuração, migração de dados, parametrização, testes operacionais e treinamento dos usuários indicados pela Administração, será realizado o recebimento provisório pelo fiscal do contrato para verificação da conformidade da solução com as especificações deste Termo de Referência.

7.2.2. Após a comprovação do pleno funcionamento da solução e do atendimento das condições estabelecidas, será emitido o recebimento definitivo, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Cronograma de Implantação

7.3.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a implantação da solução, compreendendo, conforme aplicável:

- I. Disponibilização da plataforma;**
- II. Migração dos dados disponibilizados pela Administração;**
- III. Parametrização das funcionalidades**
- IV. Realização dos testes operacionais;**
- V. Treinamento dos usuários indicados pela Administração;**
- VI. Disponibilização definitiva da solução para utilização pelos setores competentes.**

7.4. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

(Conforme Art. 27, §1º, inciso III, do Decreto nº 04/2024 de Quatigua, Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e Art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.4.1. Prazo de Garantia: A garantia contratual do sistema informatizado e dos serviços associados corresponderá a todo o período de vigência do contrato, contado a partir do recebimento definitivo da solução implantada, abrangendo o pleno funcionamento do sistema, suas funcionalidades e integrações previstas neste Termo de Referência.

7.4.2. Abrangência da Garantia: A garantia compreende a correção de falhas, inconsistências e indisponibilidades do sistema, bem como ajustes necessários para assegurar o atendimento aos requisitos funcionais, legais e operacionais definidos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a

Administração.

7.4.3. Manutenção e Assistência Técnica: A contratada deverá prestar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema, incluindo suporte técnico especializado, atendimento a chamados, orientação aos usuários e correção de falhas identificadas durante a utilização da solução, assegurando sua estabilidade, segurança e disponibilidade.

Entende-se por:

- **Manutenção corretiva:** aquela destinada à correção de erros, falhas ou mau funcionamento do sistema;
- **Manutenção preventiva:** ações destinadas a prevenir falhas e assegurar o desempenho adequado da solução;
- **Manutenção evolutiva:** atualizações decorrentes de alterações legais, normativas ou operacionais que impactem o funcionamento do sistema.

7.4.4. Prazo de atendimento e Correção: Uma vez notificada, a contratada deverá iniciar o atendimento do chamado técnico em prazo compatível com a criticidade da demanda, definido em até 02 (dois) dias, a promover a solução do problema em prazo razoável, previamente acordado com a Administração, de forma a não comprometer a continuidade das atividades administrativas.

7.4.5. Forma de Prestação do Suporte: A assistência técnica poderá ser prestada de forma remota ou presencial, conforme a natureza da demanda, observando-se o disposto no art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o modelo adotado ser suficiente para atender às necessidades operacionais do Município.

7.4.6. Responsabilidade da Contratada: A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade do suporte prestado e pela integridade das informações, não sendo admitida a transferência de responsabilidade à Administração em razão de falhas técnicas ou operacionais do sistema.

7.4.7. Encerramento da Garantia: Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a entrega e a preservação dos dados e informações geradas durante a execução do contrato, de forma a garantir a continuidade administrativa, sem prejuízo às atividades de controle fiscal do Município.

7.4.8. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter a solução em pleno funcionamento, realizando as manutenções corretivas, preventivas e evolutivas necessárias, inclusive aquelas decorrentes de alterações legais, normativas ou tecnológicas relacionadas ao objeto contratado, sem ônus adicional para a Administração quando inerentes à manutenção da solução.

7.4.9. A contratada deverá realizar treinamento dos servidores indicados pela Administração, abrangendo a utilização da solução, suas funcionalidades e os procedimentos operacionais necessários à adequada execução das atividades.

7.4.10. Ao término da contratação, independentemente do motivo, a contratada deverá disponibilizar à Administração todos os dados produzidos durante a execução contratual em formato aberto e interoperável, bem como prestar apoio técnico necessário à transição para eventual nova solução, evitando descontinuidade dos serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso VI, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatiguá/PR, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por fiscais designados, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Quatigua, visando a garantia da conformidade do objeto contratado e a mitigação de riscos.

8.1. Execução Contratual e Comunicações

8.1.1. Fiel Execução: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Prorrogação de Cronograma: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. Comunicações Formais: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, com rastreabilidade.

8.1.4. Convocação do Representante: O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5. Reunião Inicial: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. Designação e Atribuições dos Fiscais e Gestor do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Designação:

Fiscal Titular: Genivaldo Valle

8.3. Atribuições do Fiscal Técnico

8.3.1. Acompanhamento da Execução: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.2. Registro de Ocorrências: O fiscal técnico do contrato anotar em registro próprio (histórico de gerenciamento do contrato ou ferramenta equivalente) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

8.3.3. Comunicação de Inexatidões/Irregularidades: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contratos a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo razoável para a correção.

8.3.4. Situações de Maior Complexidade: O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.3.5. Risco de Inviabilidade: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.3.6. Término Contratual: O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.4. Atribuições do Gestor do Contrato

8.4.1. Coordenação e Atualização: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.4.2. Acompanhamento dos Registros: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.4.3. Avaliação de Desempenho: Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Art. 88, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4. Processo de Responsabilização: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.4.5. Relatório Final: O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.4.6. Formalização de Alterações: O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.4.7. Tratamento de Descumprimentos: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a sua competência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso VII, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", Art. 140 a 145 da Lei nº 14.133/2021)

Serão estabelecidos critérios claros para a medição dos serviços ou fornecimento de bens e para o respectivo pagamento, assegurando a correta contraprestação e a observância da legislação financeira e orçamentária.

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Recebimento Provisório: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (fiscal do contrato), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme Art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Rejeição e Substituição: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (Art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.3. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (Art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

9.1.4. Prorrogação Excepcional do Recebimento Definitivo: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. Controvérsia na Execução: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. Saneamento de Inconsistências: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. Manutenção da Responsabilidade: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a

responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Liquidação da Despesa

9.2.1. Prazo para Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para fins de liquidação será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. Prazo Reduzido: O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Verificação Documental: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1. o prazo de validade;

9.2.2.2. a data da emissão;

9.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.2.5. o valor a pagar; e

9.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Saneamento de Erros: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.3. Prazo de Pagamento

9.3.1. Prazo Padrão: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. Atrasos por Culpa da Contratante: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

9.4. Forma de Pagamento e Retenções

9.4.1. Meio de Pagamento: O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Data do Pagamento: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Retenções Tributárias: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. Tratamento Diferenciado para Simples Nacional: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Vedação ao Pagamento Antecipado

(Conforme Art. 145 da Lei nº 14.133/2021)

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo exceções legais.

9.5.1. Exceções: A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital

de licitação ou instrumento formal de contratação direta. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso VIII, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Quatigua, bem como a isonomia e a justa competição.

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

Modalidade: O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, conforme Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento: Será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade.

10.2. Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será CONTÍNUO.

A escolha da forma de fornecimento deve considerar a viabilidade, a economicidade e a ampliação da competição, conforme Art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Após análise técnica da solução a ser contratada, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto possui natureza única, integrada e indivisível, sendo composto por sistema informatizado, serviços de instalação, manutenção, atualizações, suporte técnico e treinamento, que dependem entre si para o pleno atendimento da necessidade da Administração Municipal.

O parcelamento do objeto em itens ou lotes distintos comprometeria a funcionalidade e a eficiência da solução, pois a integração entre os módulos de controle da produção primária e de documentos fiscais, bem como a compatibilidade com sistemas estaduais e bases de dados fiscais, exige que todos os componentes sejam fornecidos e mantidos por um único prestador, responsável pela integralidade do sistema e pelo seu correto funcionamento.

Além disso, a separação da contratação poderia gerar riscos operacionais, tais como incompatibilidade entre sistemas, dificuldades de integração, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, aumento da complexidade na gestão contratual e maior probabilidade de falhas técnicas, o que poderia resultar em descontinuidade dos controles fiscais e prejuízos à apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também se mostra desvantajoso, pois implicaria aumento de custos administrativos, necessidade de múltiplos contratos, maior esforço de fiscalização e possível elevação dos preços unitários, afastando-se do princípio da economicidade. Ademais, a contratação integrada permite melhor amortização dos custos de implantação e manutenção do sistema, resultando em maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando a interdependência técnica dos serviços, a necessidade de continuidade operacional, a responsabilidade única pela solução e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, justifica-se a realização da contratação sem parcelamento do objeto, por se tratar da alternativa mais adequada para atender às necessidades do Município de Quatigua.

10.3. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos, em conformidade com os Arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021. Essas exigências são estabelecidas em proporção à complexidade e relevância do objeto, buscando não restringir indevidamente a competitividade do certame.

10.3.1. Habilitação Jurídica

(Conforme Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

10.3.1.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.3.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.1.4. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

10.3.1.5. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.1.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.1.7. Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.3.1.8. Alterações: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**10.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
(Conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)**

10.3.2.1. Inscrição: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

10.3.2.2. Cadastro de Contribuintes: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.2.3. Regularidade Fiscal Federal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

10.3.2.4. Regularidade Fiscal Estadual: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

10.3.2.5. Regularidade Fiscal Municipal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

10.3.2.6. Regularidade com FGTS: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.2.7. Regularidade Trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.2.8. Isenção de Tributos: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2.9. Tratamento Diferenciado para MEI: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira
(Conforme Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)**

10.3.3.1. Certidão de Falência: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do

fornecedor.

10.3.3.2. Além da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, mediante a apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um), observado o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.4. Qualificação Técnica

(Conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

10.3.4.1. Comprovação de Aptidão: Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação (valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação), e vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4.2. Características Mínimas dos Atestados: Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;
- b) Descrição dos serviços/bens que foram realizados/fornecidos;
- c) Período de execução dos serviços/fornecimento dos bens;
- d) Assinatura do responsável legal pelo atestado.

10.3.4.3. Matriz/Filial: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.4.4. Comprovação de Legitimidade: O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3.4.5. Para fins da comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis atestados que demonstrem a prestação de serviços de implantação, licenciamento, manutenção, suporte técnico ou fornecimento de solução informatizada destinada ao gerenciamento, controle ou processamento de informações fiscais, tributárias, produção primária ou atividades correlatas, em características compatíveis com o objeto desta contratação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Conforme Art. 27, §1º, inciso IX, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigua, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "I", e Art. 23, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Custo Estimado Total

O custo estimado total da contratação é o valor encontrado anexo ao processo licitatório, que resulta de ampla pesquisa de mercado e busca a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a potencial economia de escala, conforme disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Metodologia de Pesquisa de Preços

A estimativa de valor foi elaborada com base na metodologia prevista no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, priorizando a utilização dos seguintes parâmetros, aplicados de forma combinada ou não:

Considerando a necessidade da Administração Municipal em realizar a contratação de empresa para instalação e manutenção de sistema para controle da produção primária e documentos fiscais das empresas (indústria e comércio) do Município de Quatigua/PR, faz-se necessária a realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 23, IV da Lei nº 14.133/2021.

Foi realizada cotação de preços com as seguintes empresas:

- G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA;
- D CARLOS ANDRÉ INFORMÁTICA;
- MR GESTÃO PÚBLICA.

A escolha de três empresas para a realização das cotações de preços fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos e administrativos:

1. Compatibilidade com o objeto

As empresas selecionadas atuam comprovadamente no mercado de soluções tecnológicas voltadas ao controle de produção primária e gestão de documentos fiscais para empresas de indústria e comércio, oferecendo sistemas que atendem às necessidades específicas do Município de Quatigú/PR.

2. Experiência e especialização

As empresas possuem experiência consolidada na implantação, manutenção e suporte de sistemas voltados à gestão de produção e documentação fiscal, com histórico de atendimento a entes municipais e empresas privadas. Tal experiência garante maior aderência às normas fiscais, tributárias e administrativas aplicáveis à Administração Pública.

3. Atendimento aos requisitos técnicos mínimos

Os sistemas ofertados contemplam funcionalidades compatíveis com as exigências do termo de referência, incluindo: registro e controle da produção primária, emissão e validação de documentos fiscais, integração entre módulos, segurança da informação, suporte técnico contínuo e atualização do sistema, requisito essencial para o pleno acompanhamento da produção e fiscalização do município.

4. Diversidade e representatividade do mercado

A seleção de três fornecedores distintos possibilita a obtenção de parâmetros comparativos de preços e funcionalidades, garantindo maior confiabilidade na estimativa de valor da contratação, além de refletir a realidade do mercado de sistemas de gestão de produção e documentos fiscais.

5. Observância aos princípios da economicidade e eficiência

A pesquisa junto a múltiplos fornecedores permite à Administração avaliar diferentes soluções e valores, contribuindo para a adoção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Dessa forma, a escolha das três empresas para a realização da cotação de preços mostra-se tecnicamente justificada, adequada ao objeto e suficiente para subsidiar a estimativa de valores, atendendo às exigências legais e às boas práticas de contratação pública.

11.3. Metodologia de Formação de Estimativa

O valor estimado da contratação foi obtido mediante aplicação da metodologia descrita na Memória de Cálculo constante dos autos, considerando a quantidade estimada para a contratação e os parâmetros utilizados para formação da estimativa de preços, observando-se as justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11.4. Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo detalhadas da estimativa, acompanhadas dos documentos de suporte e dos parâmetros utilizados, constam de documento separado e classificado anexo ao processo licitatório, garantindo a transparência e a auditabilidade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Conforme Art. 27, §1º, inciso X, do Decreto nº 04, de 15 de janeiro de 2024, do Município de Quatigú, e Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", e Art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação possui adequada previsão orçamentária e financeira, estando em plena conformidade com as leis orçamentárias vigentes do Município de Quatigú, incluindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

12.1. Dotação Orçamentária

Edital de Pregão Eletrônico – Processo Administrativo nº 13/2026 – Protocolo nº 85/2026

Objeto: fornecimento, instalação, implantação, manutenção contínua e atualização técnico de sistema informatizado integrado, destinado ao controle de produção primária e ao controle e análise dos documentos fiscais das empresas dos setores de indústria e comércio do Município de Quatigú/PR.

As despesas decorrentes serão suportadas na seguinte dotação:

03.003.04.122.0015.2.016.3.3.90.39.00.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável (contratos plurianuais), será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em conformidade com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [...] declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias."

12.2. Compatibilidade com LDO e PPA

A contratação está em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e com as metas e objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) do Município de Quatigua, e LDA nº 3.005/2025.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ-PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 24/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone(_____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções co- letivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como fir- mes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, ob- servando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Pre- vidência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ-PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 24/2026

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Agência:

Conta Bancária nº:

Telefone:

Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o(s) Item(s) abaixo detalhado(s):

| ITEM | QTD | UN. | DESCRIÇÃO | MARCA | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|------|-----|-----|-----------|-------|-------------|----------|
| | | | | | | |

O valor total proposto para o Item é de R\$(XXXXXXXXXX).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: Conforme Edital.

Prazo de garantia: Conforme Edital.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº YY/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, PARANÁ E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, Estado do Paraná**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Quatiguá, Paraná, sito à Avenida Dr. João Pessoa, nº 1300, CEP: 86.450-000, CNPJ/MF nº 76.966.852/0001-08, neste ato, representado pela **prefeita IZILDA GLEICIANY RODRIGUES CARRO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº _____ e portadora da Carteira de Identidade RG nº ____-SSP/ ___, nos termos do Decreto Municipal nº _____/; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, _____, com sede na cidade de _____, sito na _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ neste ato representado por seu procurador o Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais Regulamentadores e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta do Pregão Eletrônico nº **24/2026** - Processo **13/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do Pregão Eletrônico, que deu origem ao presente Contrato é a **forneimento, instalação, implantação, manutenção contínua e atualização técnico de sistema informatizado integrado, destinado ao controle de produção primária e ao controle e análise dos documentos fiscais das empresas dos setores de indústria e comércio do Município de Quatiguá/PR** conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 24/2026, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa ___, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura de Quatiguá (PR), o item a seguir:

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 24/2026, com a proposta da **CONTRATADA**, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. Após assinar o Contrato, a licitante **CONTRATADA** deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária:

03.003.04.122.0015.2.016.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá sua vigência, por 24 (doze) meses, iniciada na **data da sua assinatura**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, até 60 (sessenta) meses.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

- Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

3.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Pregão Eletrônico nº 24/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O preço para a execução do objeto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MECANISMOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REACTUAÇÃO E REAJUSTE)

Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.8. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.9. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.10. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa contratada.

6.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.

6.11.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.12. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizado por meio de aditivo contratual.

6.13. O índice utilizado pela administração será o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Quatigua, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor ovalor do contrato licitado.

8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100)/365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionarà CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editais;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/ Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem 8.6** deste Contrato.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - **indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;**
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da **Prefeitura de Quatiguá** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- i. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, bem como as constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 24/2026, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- ii. Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- iii. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- iv. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- vi. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- vii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

- viii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art.119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ix. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- x. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- xi. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- xii. No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade;
- xiii. No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- xiv. Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

9.3. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.4. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.6. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.7. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.8. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.9. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de todos os dados e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, e será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

10.1.1. A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato, deverá, sob a pena de decair o direito de contratação, apresentar a comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

Caução em dinheiro (depósito em espécie, nominativo ao licitador) ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Carta fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

Seguro-garantia de manutenção em apólice nominal ao licitador, e, emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de 90 (noventa) dias;

10.2. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual poderá a contratada ajustar o valor de garantia de execução, se assim o desejar;

10.3. No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro-garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Edital e nos Termos da Lei que regule o caso;

10.4. A contratada perderá a garantia de execução quando:
Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação dos serviços.

10.5. A devolução da garantia de execução ou valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

a) Aceitação do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

10.6. Apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído

10.7. A garantia de execução assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, caso comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado por parte da Administração, conforme o Art. 121, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 93/2026. A gestão caberá ao ocupante do cargo de Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Finanças.

11.2. Atribuições do Fiscal Técnico

11.2.1. Acompanhamento da Execução: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.2. Registro de Ocorrências: O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio (histórico de gerenciamento do contrato ou ferramenta equivalente) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

11.2.3. Comunicação de Inexatidões/Irregularidades: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contratos a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo razoável para a correção.

11.2.4. Situações de Maior Complexidade: O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5. Risco de Inviabilidade: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.6. Término Contratual: O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3. Atribuições do Gestor do Contrato

11.3.1. Coordenação e Atualização: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.3.2. Acompanhamento dos Registros: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3.3. Avaliação de Desempenho: Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Art. 88, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. Processo de Responsabilização: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.3.5. Relatório Final: O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.3.6. Formalização de Alterações: O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.7. Tratamento de Descumprimentos: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na formado [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: www.quatiqua.pr.gov.br/link/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- c) “**prácticolusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prácticacoercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a diantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismos e, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2008 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

16.4. A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO

Aplica-se ainda à contrata:

1. Requisitos do Sistema de Controle da Produção Primária:

1.1. O sistema deverá possuir interface de integração com o sistema do produtor rural da Secretaria da Fazenda do Estado;

1.2. Deverá permitir a importação das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas compradoras da produção primária do Município, por meio de:

a) Arquivo magnético; ou

b) Importação dos arquivos XML das Notas Fiscais Eletrônicas, desde que disponibilizados pelas empresas adquirentes.

1.3. O sistema deverá possibilitar a transferência eletrônica dos dados de estimativa e produção do Município informada pelo DERAL - Departamento de Economia Rural, permitindo:

a) Conferência e validação dos dados;

b) Identificação de divergências e inconsistências;

c) Detecção de erros que possam impactar negativamente a composição do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

1.4. Deverá permitir a análise, por meio do sistema, dos valores apropriados nos Quadros 22 e 20 das DEFIS, relativos ao valor total das compras de produtos primários efetuadas pelas empresas, possibilitando:

a) A identificação das empresas que informaram valores inferiores aos apurados;

b) A identificação das empresas que deixaram de informar tais valores;

c) O cruzamento dessas informações com as Notas Fiscais de Entrada emitidas pelas empresas adquirentes da produção primária do Município.

1.5. O sistema deverá disponibilizar a emissão de relatórios gerenciais e analíticos, incluindo, no mínimo:

a) Relatórios por empresa adquirente dos produtos primários do Município;

b) Relatórios de comercialização por produtor rural;

c) Resumo de produtos comercializados;

d) Outros relatórios necessários ao acompanhamento, fiscalização e gestão das informações fiscais.

2. Requisitos do Sistema de Controle de Documentos Fiscais das Empresas

2.1. O sistema deverá permitir a importação e análise dos documentos fiscais das empresas do Município, abrangendo, no mínimo:

- a) Escrituração Fiscal Digital do Valor Adicionado (EFD/VA);
- b) Programa Gerador de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D);
- c) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

2.2. Deverá possibilitar a análise das informações declaradas, com recursos para:

- a) Verificação de inconsistências e divergências;
- b) Cruzamento de dados entre documentos fiscais;
- c) Apoio às ações de fiscalização e orientação tributária do Município.

3. Requisitos de Instalação, Implantação e Treinamento

3.1. A contratada deverá realizar a instalação completa do sistema, incluindo:

- a) Configuração inicial;
- b) Parametrização conforme a realidade e legislação municipal;
- c) Adequação às rotinas administrativas do Município.

3.2. Deverá ser disponibilizado treinamento aos servidores municipais designados, contemplando:

- a) Utilização operacional do sistema;
- b) Interpretação das informações e relatórios;
- c) Procedimentos de controle, acompanhamento e fiscalização.

4. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

4.1. O sistema deverá contar com manutenção contínua durante toda a vigência contratual.

4.2. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para:

- a) Correção de falhas;
- b) Esclarecimento de dúvidas;
- c) Apoio à operação do sistema.

4.3. Deverão ser garantidas atualizações necessárias em razão de alterações legais, normativas ou operacionais que impactem o funcionamento do sistema.

Além dos requisitos técnicos mencionados acima, é fundamental que os serviços atendam aos critérios de preço, prazo de entrega e condições de pagamento estabelecidos no processo de contratação. Ademais, o fornecedor selecionado deve possuir capacidade técnica e operacional para garantir o fornecimento contínuo e ao longo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Joaquim Távora, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

19.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Quatiguá, Estado do Paraná, em xx de xxxx de 2026.

IZILDA GLEICIANY RODRIGUES CARRO

Prefeita
Município de Quatiguá

XXXXXXXXXXXX

Administrador
Nome da empresa

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XXXXXXX

Gestora do Contrato

XXXXXX

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG nº _____

CPF nº _____

2) _____

RG nº _____

CPF nº _____

ANEXO I AO CONTRATO Nº YY/2026 – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

| 1 – IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------------|------------------------|---------------------------|--|
| Contrato nº: | | | |
| Contratante: | PREFEITURA DE QUATIGUÁ | | |
| Contratada: | | | |
| Objeto: | | | |
| Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº: | | Período de Referência: | |

Por este instrumento, atestamos que os itens discriminados abaixo foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade e quantidade, de acordo com critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes itens ocorrerá conforme prazos previstos em Lei, salvo nos casos devidamente justificados e previstos no Edital.

| 2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------------|---------|------------|-------------------|
| Item | Descrição de Produto e Serviço | Métrica | Quantidade | Valor Total (R\$) |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL | | | | |

OBSERVAÇÕES:

| |
|--|
| |
|--|

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

| | |
|----------------------|--|
| Assinatura: | |
| Nome: | |
| Qualificação: | |
| Matrícula: | |

Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os bens foram entregues, para posterior análise da qualidade, quantidade e conformidade com os requisitos especificados no contrato.

ANEXO II AO CONTRATO Nº YY/2026 – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

| 1 – IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------------|------------------------|---------------------------|--|
| Contrato nº: | | | |
| Contratante: | PREFEITURA DE QUATIGUÁ | | |
| Contratada: | | | |
| Objeto: | | | |
| Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº: | | Período de Referência: | |

Por este instrumento, atestamos, que os itens discriminados abaixo foram recebidos definitivamente nesta data, pois estão de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

| 2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------------|---------|------------|-------------------|
| Item | Descrição de Produto e Serviço | Métrica | Quantidade | Valor Total (R\$) |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL | | | | |

OBSERVAÇÕES:

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

| | |
|----------------------|--|
| Assinatura: | |
| Nome: | |
| Qualificação: | |
| Matrícula: | |

Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos em contrato, promovendo o ateste dos mesmos

Autorizado o pagamento em/...../2026.